



Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(30/ESPP/DGT/2025 - 2/INSTGT/DGT/2025)

**ASSUNTO: ALTERAÇÃO SIMPLIFICADA DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – conferência decisória**

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso submetendo a aprovação do Executivo Municipal a proposta relativa ao procedimento de alteração simplificada do Plano Diretor Municipal, iniciado por deliberação de 12 de maio de 2025, na sequência da conferência procedural realizada no dia 24 de setembro, nos termos e fundamentos das informações n.º 16511/2025 e n.º 16531/2025 da Divisão de Gestão do Território.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações, deliberou:

- 1.-Tomar conhecimento e aceitar o conteúdo da ata e dos pareceres emitidos em sede de conferência decisória realizada pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, em 24 de setembro de 2025;
- 2.-Solicitar reunião com a referida Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, para análise e discussão do parecer que emitiu e da posição da Câmara Municipal, conforme fundamentação constante do documento designado “Pedido reuniao\_CCDR\_nov 2025\_fundamentacao\_V2”.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 12 de janeiro de 2026**

**Seguimento:**

- DGT p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara

Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica

Avelina Leal



**TOMAR**  
CIDADE TEMPLÁRIA

**DE**  
Sandra Cardoso

## DESPACHO INTERNO

**PARA**  
Reunião de Câmara

À Reunião de Câmara para apreciação e aprovação nos termos propostos.

**NÚMERO**  
48/DGT/2026

**A Vereadora**  
**Sandra Cardoso**

**DATA**  
2026-01-04

Informação nº 16531/DGT/2025, de 2025-11-21

**PROCESSO**  
2/INSTGT/DGT/2025

**CASO**  
30/ESPP/DGT/2025

**ASSUNTO**  
Alteração simplificada do PDM -  
Pedido de reunião com a  
CCDRLVT

---

**DE**

Susana Pereira

---

**PARA**

José Carlos

---

**NÚMERO**

16511/DGT/2025

---

**DATA**

2025-11-20

---

**PROCESSO**

2/INSTGT/DGT/2025

---

**CASO**

30/ESPP/DGT/2025

---

**ASSUNTO**

Alteração simplificada do PDM -  
Pedido de reunião com a  
CCDRLVT

## INFO' INTERNA

Sr. Chefe de Divisão,  
Ex.ma Sr.<sup>a</sup> Vereadora,

Ao assunto refere-se informação prestada pela Arq. Carla Figueiredo e documento anexo, com os quais se concorda e se julga de homologar, de acordo com o que seguidamente se refere:

1 - A proposta de alteração simplificada do PDM de Tomar, foi iniciada em, 12 de maio de 2025, momento em que a Câmara Municipal, homologando as informações prestadas, deliberou dar início ao procedimento e solicitar o parecer da CCDR-LVT, nos termos do RJIGT - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de agosto na sua atual redacção. O procedimento foi objecto de publicitação, na comunicação social e no Diário da República, com o Aviso, n.º 17346/2025 de 14 de julho. O período de participação pública, decorreu de 4 a 22 de agosto, sendo que a análise das participação/observações recolhidas será objecto de informação autónoma.

Em 1 de setembro de 2025, o assunto foi presente a reunião do executivo municipal, para conhecimento e homologação de peças escritas que entretanto foram solicitadas pela CCDR-LVT.

A CCDR-LVT, em 24 de setembro passado, realizou uma conferência procedural com as Entidades Representativas dos Interesses a Ponderar (ERIP's), tendo concluído que “(...) a proposta apresentada não merece a concordância e deve ser reponderada (...)”.

2 - A UPOT, procedeu à análise da acta da reunião da conferência procedural e dos pareceres emitidos pelas entidades (ver doc. anexo), verificando-se que “(...) todas as 10 entidades (ERIP's), se pronunciaram favoravelmente (com ou sem condicionamentos), à exceção da CCDRLVT que emitiu um parecer desfavorável, indicando que a alteração proposta não é enquadrável no regime simplificado previsto no artigo 123º do RJIGT (...”).

Ora, no entender destes serviços, pese embora, poderão ser reanalisadas outras questões colocadas, o enquadramento e limites indicados pela CCDR-LVT, no que refere à abrangência da aplicabilidade do disposto no regime simplificado instituído pelo artigo 123º do RJIGT, será mais amplo do que o referido no parecer emitido por aquela entidade, tal como é justificado no documento anexo, designado por: Pedido reuniao\_CCDR\_nov 2025\_fundamentacao\_V2.pdf,

3 - Assim, face ao que antecede, propõe-se superiormente que o executivo municipal delibere, em reunião pública, de acordo com o n.º 7 do artigo 89º do

RJIGT, na sua atual redação, e no âmbito das competências que lhe são atribuídas pelo disposto nos artigos 76º e 123º do mesmo diploma, homologando as informações agora prestadas e documentos anexos:

- Tomar conhecimento e aceitar o conteúdo da acta e pareceres emitidos em sede de conferencia decisória realizada pela CCDR-LVT em 24 de setembro de 2025;
- Mandar solicitar reunião com a CCDR-LVT, para análise e discussão do parecer emitido por aquela entidade e da posição da Câmara Municipal;

A cresce referir, que quanto à possibilidade de contratualização jurídica especializada, julga-se que esta decisão poderá ser tomada mediante e após conclusões da reunião com a CCDR-LVT, agora proposta.

Submete-se o assunto a decisão superior,

A apreciação e decisão sobre o presente assunto é competência da Câmara Municipal, nos termos referidos na presente informação.

**Chefe da Unidade de Planeamento e de Ordenamento do Território  
Susana Pereira**

Documentos Anexados:

Pedido reuniao CCDR nov 2025 fundamentacao V2  
Informação nº 16040/DGT/2025, de 2025-11-13



# TOMAR

CIDADE TEMPLÁRIA

---

**DE**  
José Carlos

---

**PARA**  
Sandra Cardoso

---

**NÚMERO**  
16531/DGT/2025

---

**DATA**  
2025-11-21

---

**PROCESSO**  
2/INSTGT/DGT/2025

---

**CASO**  
30/ESPP/DGT/2025

---

**ASSUNTO**  
Alteração simplificada do PDM -  
Pedido de reunião com a  
CCDRLVT

## INFO' INTERNA

Julga-se que será de se submeter ao executivo camarário, promovendo-se em conformidade com o proposto na informação prestada pela engenheira Susana Pereira.

À consideração superior.

**O chefe de divisão**  
**José Carlos**

Informação nº 16511/DGT/2025, de 2025-11-20

## **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO SIMPLIFICADA DO PDM DE TOMAR**

### **Reclassificação e requalificação de solo na área das Avessadas**

**Fundamentação para enquadramento num procedimento de alteração simplificada**

**Resposta ao parecer desfavorável da**

**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo**

Na zona das Avessadas têm-se verificado importantes alterações ao nível dos Instrumentos de Gestão Territorial, introduzidas pela entrada em vigor da nova delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) e revogação do Plano de Pormenor das Avessadas.

Atravessado por uma via estruturante da cidade de Tomar, a Avenida Maria de Lurdes de Mello e Castro, delimitado a nascente pela Rua Alexandre da Cruz, a sul pela Estrada da Serra e a Norte pela EN 110, este território esteve durante muitos anos regulado pelo Plano de Pormenor das Avessadas, plano que foi aprovado em sequência de um contrato de urbanização que suportou a justificação de classificação do solo urbano, mas que não se encontra em vigor desde outubro de 2022.

Devido a diversas circunstâncias que fundamentaram a decisão, o Plano de Pormenor das Avessadas foi revogado através do Aviso n.º 17786/2024/2, publicado na 2ª Série do Diário da República n.º 159, de 19 de agosto, ficando a sua área de intervenção sob as normas urbanísticas definidas no PDM, ou seja, inserida na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão B (UOPG B – zona das Avessadas) e classificada como solo urbano.

Para além da área anteriormente inserida no Plano de Pormenor das Avessadas, a UOPG B abrange ainda algumas áreas limítrofes a norte, a nascente e a sul.

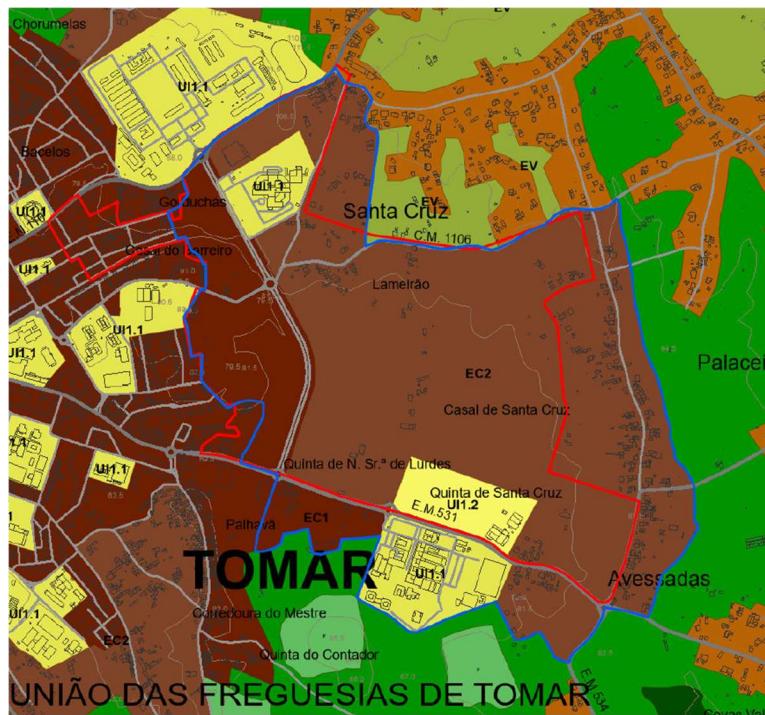


Fig. 1 - Excerto da Planta de Ordenamento do PDM com os limites do anterior Plano de Pormenor das Avessadas (vermelho) e da atual UOPG B (azul)

Por sua vez, a entrada em vigor da delimitação da REN, no dia 24 de agosto de 2024 através da publicação do Aviso n.º 18441/2024/2 na 2ª Série do Diário da República n.º 163 de 23 de agosto de 2024, veio introduzir profundas alterações à capacidade de uso dos solos na área da UOPG B, em particular na área situada a nascente da Avenida Maria de Lurdes de Mello e Castro, onde existe agora uma grande mancha, não excluída de REN, e na qual é interdita nova edificação, resultando assim incoerente a atual classificação e qualificação do solo patente em PDM.

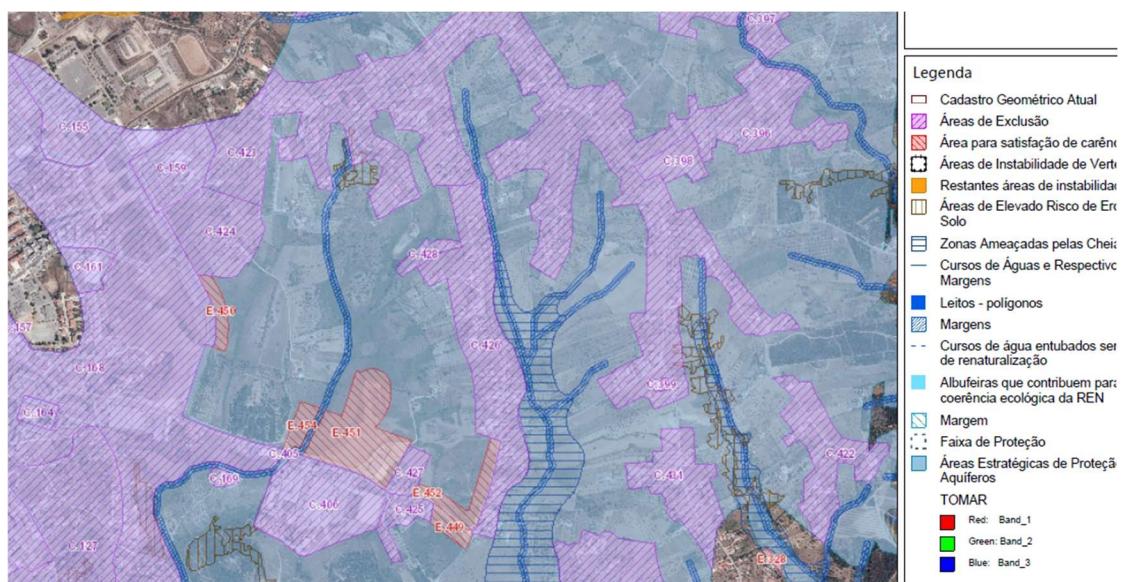


Fig.2 – Delimitação da REN na área da UOPG B

Devido a estas circunstâncias é incontornável a necessidade de adequação da disciplina de uso do solo atualmente estabelecida pelo Plano Diretor Municipal (PDM) para a Unidade Operativa de Planeamento e Gestão B (UOPG B – zona das Avessadas), face às alterações introduzidas pela entrada em vigor da nova delimitação da REN e revogação do Plano de Pormenor das Avessadas, não implicando em todo o processo **qualquer reclassificação do solo de rústico para urbano**.

Há ainda a referir que a necessária alteração a efetuar não configura uma decisão autónoma de planeamento, não interfere com restrições ou servidões de utilidade pública, constituindo-se como uma adequação necessária em termos territoriais, tendo em conta a realidade jurídica/territorial vigente.

Devido a estas características, o necessário procedimento de alteração foi enquadrado no disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 123º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, na redação por último conferida pelo DL n.º 117/2024, de 30 de dezembro, ou seja, num procedimento simplificado de alteração do PDM.

De acordo com o n.º 1 do artigo 123º do diploma acima mencionado:

*“Estão sujeitas a um regime procedural simplificado as alterações de planos territoriais que não impliquem a reclassificação para solo urbano, bem como outras que a lei assim determine, e resultem da necessidade de:*

*b) Alteração de delimitação da área de solo urbano inicialmente abrangida por plano de urbanização ou de pormenor ou pelas respetivas unidades de execução e ou previsão de outra forma de execução de uma unidade operativa de planeamento e gestão;”*

Na sequência da deliberação de revogação do Plano de Pormenor dos Pegões, tomada no dia 8 de janeiro de 2024, há também que proceder à necessária conformação do conteúdo constante no Plano Diretor Municipal.

De acordo com o previsto no RJIGT, por se tratar de uma transposição do conteúdo de um ato legislativo ou regulamentar e não envolver uma decisão autónoma de planeamento, seria enquadrada num procedimento de alteração por adaptação.

Constituindo um procedimento ainda mais simplificado que o presente, por uma questão de economia processual, foram incluídas todas as alterações a efetuar num único procedimento.

Na sequência deste enquadramento foram elaborados os elementos necessários ao procedimento:

- Relatório com a fundamentação das alterações a efetuar ao regime de uso do solo em vigor, em termos de classificação e qualificação;

- Relatório com a descrição das alterações propostas;
- Novas versões das peças gráficas e escritas nas quais incidem as alterações propostas.

Foi solicitado o competente parecer à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), conforme previsto no n.º 11 do mesmo diploma e, ainda que não explicitamente referido no procedimento simplificado em questão, foi também aberto um período de 15 dias úteis, com início no dia 4 de agosto, para apresentação de sugestões/observações pelos interessados.

Conforme solicitado pela CCDRLVT foram ainda indicadas as seguintes Entidades Representativas dos Interesses a Ponderar (ERIP) para pronúncia quanto à proposta de alteração simplificada apresentada:

Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS); Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (APA/ ARHTO); Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC); Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC); Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT); Direção-Geral de Estabelecimentos Escolares (DGESTE); Direção-Geral de Armamento e Património da Defesa Nacional (DGAPDN); Direção-Geral do Território (DGT); Empresa Portuguesa das Águas Livres (EPAL); IAPMEI, I.P. - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.; Infraestruturas de Portugal (IP); Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF); Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT); Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG); Património Cultural IP e Turismo de Portugal (TdP).

Apresenta-se no quadro abaixo a lista de entidades que se pronunciaram e a conclusão do seu parecer.

Entidade	Conclusão do parecer
<b>ANEPC</b>	Favorável
<b>APA/ ARHTO</b>	Favorável Condicionado
<b>CCDRLVT</b>	Desfavorável
<b>DGAPDN</b>	Favorável Condicionado
<b>EPAL</b>	Favorável Condicionado
<b>ICNF</b>	Favorável Condicionado
<b>IMT</b>	Favorável Condicionado
<b>IP</b>	Favorável Condicionado
<b>LNEG</b>	Favorável Condicionado
<b>TdP</b>	Favorável Condicionado

Como se pode verificar todas as entidades emitiram um parecer favorável (com ou sem condicionamentos), à exceção da CCDRLVT que se pronunciou desfavoravelmente, suportando a sua decisão no facto da alteração proposta não ser enquadrável no regime simplificado previsto no artigo 123º do RJIGT.

Indica esta entidade que “*são apresentadas propostas que não se enquadram nas normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente no regime da alteração simplificada (art.º 123.º), como é o caso das reclassificações e requalificações de solo em áreas exteriores a planos de pormenor pelo que não se encontra garantido o cumprimento do art.º 123.º do RJIGT.*”

Perante esta apreciação restam-nos algumas dúvidas na interpretação do explicitado no articulado regulamentar que suporta a presente proposta de alteração simplificada.

Parece-nos que o foco do parecer emitido pela CCDRLVT se encontra na primeira parte do enunciado que indica estar sujeita a um regime procedural simplificado a “*alteração de delimitação da área de solo urbano inicialmente abrangida por plano de urbanização ou de pormenor ou pelas respetivas unidades de execução*”.

É nosso entendimento que haverá que considerar igualmente a segunda parte do enunciado atrás referido, ao indicar estar também sujeita a um regime procedural simplificado a “*previsão de outra forma de execução de uma unidade operativa de planeamento e gestão*”.

De facto, as alterações à classificação e qualificação do solo são propostas para toda a área da UOPG B, porquanto a própria definição de UOPG nos indica estarmos perante áreas territoriais delimitadas, com vista à programação da execução do plano, sendo estabelecidos objetivos e termos de referência, de acordo com a estratégia municipal.

Toda a área da UOPG B é repensada de forma a permitir que a zona a nascente da Av. Maria de Lurdes de Mello e Castro seja executada de forma assistemática, dadas as grandes restrições à edificação impostas pela entrada em vigor da REN, que determinam ainda a reclassificação e requalificação do solo nesta área.

Há que salientar que, ainda que se pronunciando desfavoravelmente, indica a CCDRLVT no seu parecer que “*não fará sentido restringir a alteração à área do PP, mantendo áreas residuais como espaços centrais e não assegurando o cumprimento do RJIGT por manter em solo urbano áreas não edificadas ou infraestruturadas.*”

A proposta de reclassificação e requalificação do solo apresentada abrange ainda uma pequena área a norte do limite da UOPG B, sendo de referir o indicado pela própria CCDRLVT na reunião de trabalho realizada no dia 26 de fevereiro de 2025, no que diz respeito à manutenção da coerência do modelo territorial proposto.

Deveria, assim, a CMT “*ponderar (...) a classificação do solo urbano de algumas das áreas da atual UOPG B, com fundamento no RJIGT e no DR 15/2015 e em articulação com o regime da REN, com maior atenção e fundamentação à mancha EC2 a sul e às áreas envolventes/limítrofes a norte, de forma a manter a continuidade e a coerência do modelo territorial*”.

**Parece-nos que nada na proposta de alteração simplificada do PDM apresentada desvirtua o sentido do enquadramento preconizado no RJIGT para este procedimento, pois trata-se de uma área incorporada numa UOPG, tendo estado parte dele sob vigência de um plano de pormenor, entretanto revogado.**

**No nosso entendimento, a alteração proposta para a área em questão vai, na verdade, ao encontro do estipulado nas duas situações explanadas na alínea b) do n.º 1 do artigo 123º do RJIGT, na sua atual redação.**

Unidade de Planeamento e Ordenamento do Território  
Novembro de 2025



Câmara Municipal de Tomar

## DELIBERAÇÃO (2/PGEN/DAJA/2026 - 3/DESORG/DAJA/2025)

### **ASSUNTO: LUTO MUNICIPAL NO DIA 5 DE JANEIRO DE 2026**

Foi presente proposta do Sr. Presidente submetendo a ratificação do Executivo Municipal o seguinte despacho:

O Município de Tomar tomou conhecimento, com profundo pesar, do falecimento de José Manuel Fortunato Pereira, que exerceu, com reconhecida dedicação, os cargos de Presidente da Assembleia Municipal de Tomar e de Provedor do Município, assim como o vasto percurso de dedicação ao associativismo e ao envolvimento ativo na Festa dos Tabuleiros.

No desempenho das suas funções, distinguiu-se pelo seu elevado sentido de serviço público, pela defesa dos valores democráticos e pela proximidade aos cidadãos, deixando um contributo relevante e duradouro para a vida institucional e cívica do concelho de Tomar.

Assim, em justa homenagem à sua memória e em reconhecimento do serviço prestado ao Município, determino:

1. A decretação de Luto Municipal no concelho de Tomar, no dia 05 de janeiro de 2026;
2. A colocação da bandeira do Município de Tomar a meia-haste nos edifícios municipais, durante o período do luto;
3. A apresentação de um voto de pesar à família, a endereçar em nome do Município de Tomar;
4. A divulgação do presente despacho nos meios institucionais do Município.

O presente despacho produz efeitos imediatos.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou ratificar o despacho n.º 44/PR/2025-2029, de 5 de janeiro, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 12 de janeiro de 2026**

**Seguimento:**

- GPACM p/ os devidos efeitos

**O Presidente da Câmara**

Tiago Carrão

**A Coordenadora Técnica**

Avelina Leal



**TOMAR**  
CIDADE TEMPLÁRIA

**DE**

Tiago Carrao

**PARA**

386819016619d06786adb930664  
99490

**NÚMERO**

6/DAJA/2026

**DATA**

2026-01-05

**PROCESSO**

3/DESORG/DAJA/2025

**CASO**

2/PGEN/DAJA/2026

**ASSUNTO**

Falecimento de José Manuel  
Fortunato Pereira - Luto  
Municipal no dia 5 de janeiro de  
2026

**DESPACHO  
INTERNO**

Submeto à reunião de Camara, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e atenta a urgência da matéria, determinei a prática do ato consubstanciado no decreto de Luto Municipal pelo falecimento do Exmo. Sr. José Manuel Fortunato Pereira, antigo Presidente da Assembleia Municipal de Tomar e Provedor do Município, como forma de justa homenagem e reconhecimento do relevante serviço público prestado ao Município.

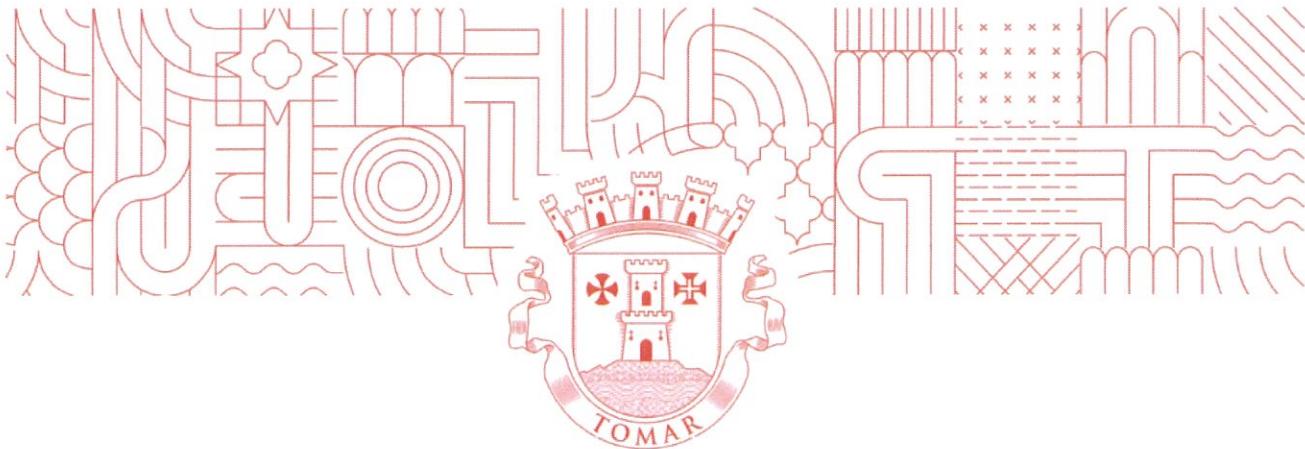
Mais determinei a colocação da bandeira do Município a meia-haste, a apresentação de voto de pesar à família enlutada e a divulgação institucional do referido ato.

Assim, submete-se o presente despacho à próxima reunião da Câmara Municipal, para efeitos de ratificação, nos termos legais aplicáveis.

**O Presidente**

**Tiago Carrao**

Informação nº 27/DAJA/2026, de 2026-01-05



CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR - PRESIDENTE

Despacho n.º 44/PR/2025-2029

### Luto Municipal

O Município de Tomar tomou conhecimento, com profundo pesar, do falecimento de **José Manuel Fortunato Pereira**, que exerceu, com reconhecida dedicação, os cargos de Presidente da Assembleia Municipal de Tomar e de Provedor do Município, assim como o vasto percurso de dedicação ao associativismo e ao envolvimento ativo na Festa dos Tabuleiros.

No desempenho das suas funções, distinguiu-se pelo seu elevado sentido de serviço público, pela defesa dos valores democráticos e pela proximidade aos cidadãos, deixando um contributo relevante e duradouro para a vida institucional e cívica do concelho de Tomar.

Assim, em justa homenagem à sua memória e em reconhecimento do serviço prestado ao Município, determino:

1. A decretação de Luto Municipal no concelho de Tomar, no dia 05 de janeiro de 2026;
2. A colocação da bandeira do Município de Tomar a meia-haste nos edifícios municipais, durante o período do luto;
3. A apresentação de um voto de pesar à família, a endereçar em nome do Município de Tomar;
4. A divulgação do presente despacho nos meios institucionais do Município.

O presente despacho produz efeitos imediatos.

Tomar, 05 de janeiro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal de Tomar

A handwritten signature in black ink, reading "Tiago Carrão".

Tiago Manuel Henriques Ferreira Carrão



Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(1/PPRC/DAJA/2026)

**ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE ATLETAS TOMARENSES COM MÉRITO DESPORTIVO**

Foi presente a seguinte proposta dos Srs. Vereadores Hugo Renato Ferreira Cristóvão e José Manuel Mendes Delgado, e da Sra. Vereadora Filipa Alexandra Ferreira Fernandes:

Considerando que o desporto desempenha um papel fundamental na promoção da saúde, da coesão social e da afirmação do concelho de Tomar a nível regional, nacional e internacional;

Considerando que os atletas tomarenses, através do seu empenho, dedicação e resultados alcançados, contribuem de forma relevante para a valorização do nome do concelho;

Considerando a importância de garantir um reconhecimento justo, equitativo e inclusivo de todos os atletas que, ao longo do ano de 2025, tenham alcançado resultados desportivos de elevado mérito;

Nestes termos, propõe-se que a Câmara Municipal de Tomar delibere:

1. Solicitar à Divisão de Associativismo, Desporto e Juventude que contacte todas as coletividades e associações desportivas do concelho, no sentido de recolher informação relativa às vitórias, classificações de pódio e outros resultados desportivos relevantes alcançados pelos seus atletas durante o ano de 2025;

2. Com base na informação recolhida, promover um reconhecimento municipal aos atletas tomarenses, nos seguintes moldes:

-- Reconhecimento específico e individualizado aos atletas que tenham alcançado lugares de pódio em campeonatos nacionais e internacionais;

-- Reconhecimento de carácter mais generalizado aos restantes atletas, valorizando o empenho, a dedicação e os objetivos alcançados ao longo da respetiva época desportiva;

3. Assegurar que as distinções atribuídas, em particular as relativas aos atletas com resultados de pódio em campeonatos nacionais e internacionais, sejam divulgadas através da imprensa local e das redes sociais institucionais do Município de Tomar, como forma de valorização pública do mérito desportivo e de promoção do desporto no concelho.

**Considerações Finais**

A presente proposta visa assegurar um reconhecimento municipal mais justo, abrangente e representativo do mérito desportivo existente no concelho de Tomar, valorizando não apenas os

resultados de excelência alcançados em competições nacionais e internacionais, mas também o empenho, a dedicação e o percurso desportivo dos atletas e das coletividades locais.

Com esta iniciativa pretende-se reforçar o papel do Município na promoção do desporto, no incentivo à prática desportiva e na valorização pública daqueles que, através do seu esforço e compromisso, contribuem para a afirmação de Tomar.

Foi proposto oralmente pelo Sr. Presidente, e aceite pelos proponentes, o alargamento do âmbito da proposta à atividade cultural, educativa e gastronómica existente no concelho de Tomar, passando a valorizar, do mesmo modo, publicamente, os resultados alcançados nas referidas áreas, dado o seu contributo para a afirmação de Tomar.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou aprovar a proposta cujo âmbito se estende à atividade cultural, educativa e gastronómica.

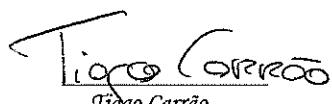
Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 12 de janeiro de 2026**

**Seguimento:**

- DADJ p/ os devidos efeitos c/ cópia à DTC, GAPCM e GAP

O Presidente da Câmara



Tiago Carrão  
Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(2/PGEN/DME/2026)

**ASSUNTO: PLANO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS ÀS JUNTAS DE FREGUESIA NO ANO DE 2026**

Foi presente proposta do Sr. Vereador Samuel Fontes submetendo a aprovação do Executivo Municipal o plano de cedência de equipamentos às juntas de freguesia no ano de 2026, nos termos e fundamentos da informação n.º 2/2026 da Divisão de Manutenção de Equipamentos.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou aprovar o plano de cedência de equipamento às juntas de freguesia no ano de 2026 e condições de cedência propostas.

Esta deliberação foi tomada por quatro votos a favor e três abstenções dos Srs. Vereadores Hugo Renato Ferreira Cristóvão e José Manuel Mendes Delgado, e da Sra. Vereadora Filipa Alexandra Ferreira Fernandes.

**Tomar, 12 de janeiro de 2026**

**Seguimento:**

- DOM p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara

Mago Carrão

A Coordenadora Técnica

Avelina Leal

## CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS ÀS JUNTAS DE FREGUESIA EM 2026

### NÚMERO DE DIAS DE RETROESCAVADORA

Junta de Freguesia	Área (km2)	Área (%)	<b>TOTAL (dias)</b>
Além Ribeira e Pedreira	24,5	7,0%	<b>17,0</b>
Asseiceira	29,1	8,3%	<b>20,0</b>
Carregueiros	12,4	3,5%	<b>8,0</b>
Casais e Alviobeira	36,0	10,2%	<b>24,0</b>
Junceira	13,2	3,8%	<b>9,0</b>
Madalena e Beselga	44,4	12,6%	<b>30,0</b>
Olalhas	34,7	9,9%	<b>24,0</b>
Paialvo	22,3	6,3%	<b>15,0</b>
S. João Batista e Santa Maria dos Olivais	30,4	8,6%	<b>20,0</b>
S. Pedro	36,7	10,4%	<b>24,0</b>
Sabacheira	34,3	9,7%	<b>23,0</b>
Serra	34,1	9,7%	<b>23,0</b>
<b>TOTAL</b>	<b>351,9</b>	<b>100,0%</b>	<b>237,0</b>

### NÚMERO DE DIAS DE CAMIÃO

Junta de Freguesia	Área (km2)	Área (%)	<b>TOTAL (dias)</b>
Além Ribeira e Pedreira	24,5	7,0%	<b>34,0</b>
Asseiceira	29,1	8,3%	<b>40,0</b>
Carregueiros	12,4	3,5%	<b>16,0</b>
Casais e Alviobeira	36,0	10,2%	<b>48,0</b>
Junceira	13,2	3,8%	<b>18,0</b>
Madalena e Beselga	44,4	12,6%	<b>60,0</b>
Olalhas	34,7	9,9%	<b>48,0</b>
Paialvo	22,3	6,3%	<b>30,0</b>
S. João Batista e Santa Maria dos Olivais	30,4	8,6%	<b>40,0</b>
S. Pedro	36,7	10,4%	<b>48,0</b>
Sabacheira	34,3	9,7%	<b>46,0</b>
Serra	34,1	9,7%	<b>46,0</b>
<b>TOTAL</b>	<b>351,9</b>	<b>100,0%</b>	<b>474,0</b>



**TOMAR**  
CIDADE TEMPLÁRIA

**DE**  
Orlando Mestre

**PARA**  
Samuel Fontes

**NÚMERO**  
2/DME/2026

**DATA**  
2026-01-02

**PROCESSO**

**CASO**  
2/PGEN/DME/2026

**ASSUNTO**  
Plano de cedência de  
equipamentos às juntas de  
freguesia em 2026

## INFO' INTERNA

Sr. Vereador,

Em anexo junta-se proposta para o plano de cedência de equipamentos do DOM às juntas de freguesia para o ano de 2026.

O plano prevê a cedência de camião, retroescavadora e eventualmente niveladora. A niveladora será disponibilizada após os técnicos do DOM verificarem se os trabalhos solicitados podem ser realizados por este equipamento.

Relativamente ao critério de cedência, proponho que seja pela ordem de entrada no município do pedido efetuado pela junta de freguesia, que deve ser enviado para o endereço eletrónico [presidencia@cm-tomar.pt](mailto:presidencia@cm-tomar.pt) com a seguinte informação:

- Equipamentos pretendidos
- Número de dias
- Sugestão de data para a disponibilização do equipamento.

No ofício para as juntas de freguesia deve constar, que por motivos imprevistos poderá não ser possível disponibilizar todos os dias de equipamentos mencionados no plano.

Por motivos imprevistos consideramos falta de trabalhadores, avaria dos equipamentos e a necessidade dos equipamentos para a execução de obras a realizar pelo município.

Sugere-se que a aprovação do plano seja colocada à consideração do Executivo Municipal.

**O chefe de divisão**  
**Orlando Mestre**

Documentos Anexados:  
Cedencia equipamentos juntas 2026



**TOMAR**  
CIDADE TEMPLÁRIA

---

**DE**

Samuel Fontes

**INFO' INTERNA**

---

**PARA**

Reunião de Câmara

À reunião de Câmara para apreciação e aprovação da proposta.

---

**NÚMERO**

3/DOM/2026

**O Vereador  
Samuel Fontes**

---

**DATA**

2026-01-02

Informação nº 2/DME/2026, de 2026-01-02

---

**PROCESSO**

---

**CASO**

2/PGEN/DME/2026

---

**ASSUNTO**

Plano de cedência de  
equipamentos às juntas de  
freguesia em 2026



Câmara Municipal de Tomar

## DELIBERAÇÃO (3858/ENTE/DAJA/2025 - 1/CONPUB/DOM/2023)

### **ASSUNTO: EMPREITADA DE EXECUÇÃO DOS ARRANJOS EXTERIORES E ARRUAMENTOS DO FLECHEIRO – 3.<sup>a</sup> FASE – reposição do equilíbrio financeiro**

Foi presente proposta do Sr. Presidente submetendo a aprovação do Executivo Municipal, na sequência das informações técnicas e jurídicas constantes do processo, o indeferimento do pedido de reposição do equilíbrio financeiro da empreitada de execução dos arranjos exteriores e arruamentos no Flecheiro – 3.<sup>a</sup> Fase, apresentado pela Nov Pro Construções, SA, pelos fundamentos apresentados.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, tendo presente a informação técnica e jurídica produzida, que dá integralmente como reproduzida, no âmbito da empreitada de execução dos arranjos exteriores e arruamentos no Flecheiro – 3.<sup>a</sup> Fase, e considerando que:

- nos termos do n.<sup>º</sup> 2 do artigo 354.<sup>º</sup> do Código dos Contratos Públicos (CCP), o direito à reposição do equilíbrio financeiro caduca se não for exercido no prazo de 30 dias, contado a partir do termo inicial do evento que lhe dá origem, designadamente desde a data em que o empreiteiro teve conhecimento da suspensão dos trabalhos;
- o referido prazo legal é aplicável ainda que, à data, o empreiteiro não disponha de pleno conhecimento da extensão total dos danos sofridos, sob pena de caducidade do direito;
- no caso em apreço, o pedido de reposição do equilíbrio financeiro foi apresentado muito para além do prazo legalmente previsto, encontrando-se, por esse motivo, o respetivo direito caducado;
- e, ainda, que esta interpretação se encontra em conformidade com a doutrina e a jurisprudência dominantes quanto à aplicação do citado normativo;

Deliberou indeferir o pedido de reposição do equilíbrio financeiro, apresentado no âmbito da referida empreitada, com fundamento na caducidade do direito, nos termos do n.<sup>º</sup> 2 do artigo 354.<sup>º</sup> do referido CCP.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 12 de janeiro de 2026**

**Seguimento:**

- DOM p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara

  
*Tiago Carrão*

A Coordenadora Técnica

  
*Avelina Leal*

**DE**

Tiago Carrao

**PARA**386819016619d06786adb930664  
99490**NÚMERO**

41/DAJA/2026

**DATA**

2026-01-08

**PROCESSO**

1/CONPUB/DOM/2023

**CASO**

3858/ENTE/DAJA/2025

**ASSUNTO**

Empreitada de "Execução dos Arranjos Exteriores e Arruamentos do Flecheiro - 3<sup>a</sup> fase" - Suspensão e Reinício da Empreitada - Reclamação de reposição do equilíbrio económico financeiro - da NOV Pro Construções

**DESPACHO  
INTERNO**

Tendo presente a informação técnica e jurídica produzida, que se dá integralmente como produzida, no âmbito da empreitada de execução dos arranjos exteriores e arruamentos no Flecheiro – 3.<sup>a</sup> Fase, e analisado o pedido de reposição do equilíbrio financeiro apresentado pelo empreiteiro, que seja remetida à Reunião de Câmara proposta de deliberação no sentido do indeferimento do pedido de reposição do equilíbrio financeiro, apresentado no âmbito da referida empreitada, com fundamento na caducidade do direito, nos termos do n.<sup>º</sup> 2 do artigo 354.<sup>º</sup> do Código dos Contratos Públícos;

Considerando que, nos termos do n.<sup>º</sup> 2 do artigo 354.<sup>º</sup> do Código dos Contratos Públícos (CCP), o direito à reposição do equilíbrio financeiro caduca se não for exercido no prazo de 30 dias, contado a partir do termo inicial do evento que lhe dá origem, designadamente desde a data em que o empreiteiro teve conhecimento da suspensão dos trabalhos;

Considerando que o referido prazo legal é aplicável ainda que, à data, o empreiteiro não disponha de pleno conhecimento da extensão total dos danos sofridos, sob pena de caducidade do direito;

Considerando que, no caso em apreço, o pedido de reposição do equilíbrio financeiro foi apresentado muito para além do prazo legalmente previsto, encontrando-se, por esse motivo, o respetivo direito caducado;

Considerando, ainda, que esta interpretação se encontra em conformidade com a doutrina e a jurisprudência dominantes quanto à aplicação do citado normativo;

Digitally signed by TIAGO MANUEL  
HENRÍQUES FERREIRA CARRAO  
Date: 2026.01.08 12:09:09 GMT

**O Presidente**  
**Tiago Carrao**

Despacho nº 89/DOM/2026, de 2026-01-07



Câmara Municipal de Tomar

## DELIBERAÇÃO (1/PPRC/DADJ/2026)

### **ASSUNTO: REVISÃO DO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE TOMAR – início do procedimento**

Foi presente proposta do Sr. Presidente referente à informação n.º 22/2026 da Divisão de Associativismo, Desporto e Juventude, submetendo a aprovação do Executivo Municipal o início do procedimento de revisão do Regulamento do Programa de Apoio ao Associativismo do Município de Tomar, nos respetivos termos e fundamentos.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou:

- 1-Dar início ao procedimento de revisão do Regulamento do Programa de Apoio ao Associativismo do Município de Tomar, nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação;
- 2-Determinar que possam constituir-se como interessados no presente procedimento, no prazo de 10 dias a contar da publicação do Edital que publicite o respetivo início, todos aqueles que, nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do CPA, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que nele venham ou possam vir a ser tomadas, bem como as associações que tenham por objeto a defesa de interesses coletivos ou a defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados, desde que tais interesses se inscrevam no âmbito dos respetivos fins;
- 3-Permitir que os interessados apresentem os seus contributos no prazo de 10 dias, a contar do termo do prazo referido na alínea anterior, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Tomar, através de correio eletrónico, para presidencia@cm-tomar.pt, ou entrega presencial na Entrada de Expediente do edifício dos Paços do Concelho, sítio na Praça da República, 2300-550 Tomar, da qual deverão constar o nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e, sempre que possível, o endereço de correio eletrónico, devendo ser prestado consentimento para a sua utilização para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do referido CPA;

4-Delegar o poder de direção do procedimento na Dra. Sónia Bastos, Dr. André Silva e Dra. Ana Soares, nos termos do artigo 55.º do CPA.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 12 de janeiro de 2026**

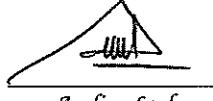
**Seguimento:**

- DAA p/ os devidos efeitos
- c/ cópia a DADJ, Dra. Sónia Bastos, Dr. André Silva e Dra. Ana Soares

O Presidente da Câmara

  
*Tiago Carrão*

A Coordenadora Técnica

  
*Avelina Leal*



**DE**

Tiago Carrao

**PARA**

Reunião de Câmara

**NÚMERO**

8/DADJ/2026

**DATA**

2026-01-06

**PROCESSO**

**CASO**

1/PPRC/DADJ/2026

**ASSUNTO**

Proposta de Início de procedimento para elaboração do Regulamento do Programa de Apoio ao Associativismo do Município de Tomar

## DESPACHO INTERNO

À Reunião de Câmara, para deliberação e aprovação do início do procedimento de revisão do Regulamento do Programa de Apoio ao Associativismo do Município de Tomar.

A Constituição da República Portuguesa reconhece e valoriza o papel fundamental das associações na consolidação da democracia e na promoção do bem-estar social, consagrando, no seu artigo 46.º, o direito de livre associação, sem dependência de qualquer autorização administrativa, enquanto expressão essencial da liberdade, da participação cívica e do exercício da cidadania.

Considerando que:

- a) As associações constituem um pilar essencial da identidade local e um fator determinante da coesão social, cultural, desportiva e recreativa do território;
- b) O Município de Tomar assume como objetivo estratégico o apoio ao movimento associativo, dotando-o dos meios necessários ao desenvolvimento das suas atividades, em estrito cumprimento dos princípios da igualdade, da imparcialidade, da transparência e da prossecução do interesse público;
- c) Se revela necessário proceder à revisão do Regulamento do Programa de Apoio ao Associativismo do Município de Tomar, de forma a assegurar a sua atualização, adequação às necessidades atuais do tecido associativo e conformidade com o enquadramento legal vigente;

### Enquadramento legal

Nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, compete à Câmara Municipal deliberar sobre o início do procedimento de elaboração ou revisão de regulamentos municipais.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

- a) Aprovar o início do procedimento de revisão do Regulamento do Programa de Apoio ao Associativismo do Município de Tomar, nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo;
- b) Determinar que possam constituir-se como interessados no presente

procedimento, no prazo de 10 dias a contar da publicação do Edital que publique o respetivo início, todos aqueles que, nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do Código do Procedimento Administrativo, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que nele venham ou possam vir a ser tomadas, bem como as associações que tenham por objeto a defesa de interesses coletivos ou a defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados, desde que tais interesses se inscrevam no âmbito dos respetivos fins;

c) Permitir que os interessados apresentem os seus contributos no prazo de 10 dias, a contar do termo do prazo referido na alínea anterior, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Tomar, através de:

correio electrónico: presidencia@cm-tomar.pt,  
entrega presencial na Entrada de Expediente do Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça da República, 2300-550 Tomar;

da qual deverão constar o nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e, sempre que possível, o endereço de correio eletrónico, devendo ser prestado consentimento para a sua utilização para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

d) Delegar o poder de direção do procedimento Dra. Sónia Bastos, Dr André Silva e Dra. Ana Soares, nos termos do n.º 3 do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo.

**O Presidente  
Tiago Carrao**

Informação nº 22/DADJ/2026, de 2026-01-06



# TOMAR

CIDADE TEMPLÁRIA

**DE**

André Silva

**PARA**

Tiago Carrao

**NÚMERO**

22/DADJ/2026

**DATA**

2026-01-06

**PROCESSO****CASO**

1/PPRC/DADJ/2026

**ASSUNTO**

Proposta de Início de procedimento para elaboração do Regulamento do Programa de Apoio ao Associativismo do Município de Tomar

## INFO' INTERNA

Exmo. Senhor Presidente,

A Constituição da República Portuguesa reconhece e valoriza o papel fundamental das associações na consolidação da democracia e na promoção do bem-estar social. Nos termos do Artigo 46.º, é garantido a todos os cidadãos o direito de livre associação, sem dependência de qualquer autorização administrativa, reforçando o associativismo como uma expressão viva da liberdade e da participação cívica.

No plano cultural, a Constituição estabelece, no seu Artigo 73.º, que todos têm direito à fruição e criação cultural, incumbindo ao Estado — e, por extensão, às Autarquias Locais — o dever de democratizar a cultura, apoiando as iniciativas que estimulem a criação individual e coletiva. Complementarmente, o Artigo 78.º reforça o dever de promover a salvaguarda e a valorização do património cultural, tornando as associações agentes indispensáveis nesta missão.

No que respeita ao desporto, o Artigo 79.º da Lei Fundamental consagra o direito de todos à cultura física e ao desporto, cometendo aos poderes públicos a responsabilidade de apoiar e estimular as comunidades na prática desportiva e na promoção do desporto de formação e lazer.

Considerando que as associações culturais e desportivas constituem o pilar da identidade local e o principal motor de coesão social, o Regulamento a elaborar visa estabelecer regras transparentes e rigorosas para a atribuição de apoios. O objetivo é dotar o movimento associativo dos meios necessários para o desenvolvimento das suas atividades, em estrito cumprimento dos princípios da igualdade, da imparcialidade e do interesse público.

Tendo-se verificado que atualmente existem Normas para este fim, constata-se que não está alinhado com a legislação em vigor. Neste sentido, pretende-se dar início ao processo de elaboração do Regulamento do Programa de Apoio ao Associativismo do Município de Tomar.

### ENQUADRAMENTO LEGAL

Compete à Câmara Municipal:

a) aprovar, ao abrigo do disposto na alínea k) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro conjugado com o disposto no nº 1 do artigo 98º do CPA, o início do procedimento de alteração do Regulamento das Instalações Desportivas do Município de Tomar.

- b) que se possam constituir como interessados no presente procedimento, num prazo que se propõe de 10 dias a contar da publicação do Edital a publicitar o início do procedimento, todos aqueles que, nos termos previstos no nº 1 do artigo 68º do CPA, sejam os titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins;
- c) que os interessados possam apresentar os seus contributos, num prazo que se propõe de 10 dias decorridos após o prazo mencionado no ponto anterior, através de comunicação escrita dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Tomar (por correio eletrónico - desporto@cm-tomar.pt ; por correio registado para a morada - Praça da República, 2300-550 Tomar; presencialmente na Entrada de Expediente no Edifício dos Paços do Concelho na morada - - Praça da República, 2300-550 Tomar), onde deve constar o nome completo, morada ou sede, a profissão, número de identificação fiscal e se possível o endereço de correio eletrónico, dando consentimento para que seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do nº 1, do artigo 112º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de janeiro.
- d) delegar o poder de direção do procedimento, em inferior hierárquico, nos termos do nº 3 do artigo 55º do CPA.

#### PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao exposto, caso o Senhor Presidente concorde, proponho que o presente assunto seja colocado à deliberação que o Executivo Municipal propõe a aprovação da publicitação do início do procedimento de elaboração do Regulamento do Programa de Apoio ao Associativismo do Município de Tomar, nos termos mencionados.

#### PROPOSTA DE WORKFLOW

Caso se concorde, proponho o reencaminhamento do processo à Reunião de Câmara para deliberação.

**O chefe de divisão  
André Silva**